



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC N.º 05215/15

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE » SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO » PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO » CHAMAMENTO PÚBLICO » ENCAMINHAR AO TCU (SECEX/PB).

ACÓRDÃO AC2 - TC -00391/17

01. PROCESSO: TC – Nº 05215/15
02. ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
03. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamanento Público nº 20801/2015
04. OBJETO DO PROCEDIMENTO: Pré-qualificação de empresas do ramo da construção civil para apresentação de propostas e subsequente contratação junto à Caixa Econômica Federal, para a construção de Creche, Escola, Centro de Referência de Assistência Social, Academia de Saúde e Unidade Básica de Saúde da Família, no Residencial Major Veneziano, bairro Três Irmãs, no Município de Campina Grande, no âmbito do programa minha casa, minha vida PMCMV, com recursos do Fundo de Arredamento Residencial-FAR, nos termos e diretrizes estabelecidos pela portaria nº 168/2013, do Ministério das Cidades (fls. 12).
05. AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Romero Rodrigues Veiga – Prefeito Municipal de Campina Grande
06. FONTE DE RECURSOS: Fundo de Arredamento Residencial-FAR, nos termos e diretrizes estabelecidos pela portaria nº 168/2013, do Ministério das Cidades
07. FIRMA SELECIONADA:

FIRMA	CNPJ
MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA	10.291.098/0001-37

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Auditoria em seu relatório inicial (fls. 267/270), informou que a modalidade de licitação foi determinada nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009, Decreto Federal nº 7.499/2011 e Portaria nº 168/2013, do Ministério das Cidades (fls. 12), presente nos autos o Parecer Jurídico (fls. 82/84).

Apontou também a ocorrência de algumas irregularidades, e posicionando-se pela notificação da autoridade competente para apresentar esclarecimentos sobre as irregularidades detectadas em caráter preliminar

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, seguiu-se a citação (272/273) do Senhor Romero Rodrigues Veiga, Prefeito Municipal de Campina Grande, para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 267/270. Entretanto, deixou escoar o prazo regimental sem qualquer manifestação.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para exame e parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, nos autos, através de Cota, opinou pelo envio dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba (SECEX/PB) para a adoção das providências legais pertinentes, por se tratar de recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (Lei nº 10.188/01).

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento do Ministério Público Contas, pelo ENCAMINHAMENTO dos autos ao Tribunal de Contas da União (SECEX-PB) em virtude dos recursos federais envolvidos e por respeito ao sistema de competências atribuídas pela Constituição Federal de 1988.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 05215/15, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

I. ENCAMINHAR os autos ao Tribunal de Contas da União (SECEX-PB) em virtude dos recursos federais envolvidos (Fundo de Arrendamento Residencial – FAR - Lei nº 10.188/01).

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 11 de abril de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Abril de 2017 às 13:19



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2017 às 19:22



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO